

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 20-2004

Fecha de Ingreso: 15 de enero de 2004

Nombre de Acuerdo: Acordo de Cooperacao

Materia: Relaciones Generales de Cooperación

Partes: SG/OEA & Instituto Brasileiro de Administracao Municipal

Referencia: IBAM

Fecha de Firma: 9/28/2001

Fecha de Inicio: 9/28/2001

Fecha de Terminación: Lo que dure la ejecución de los proyectos o las actividades previstas en el acuerdo.

Lugar de Firma: Rio de Janeiro, Brasil / Washington D.C

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

E

**A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,
POR MEIO DE SUA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
DA AGÊNCIA INTERAMERICANA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

E

A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,
POR MEIO DE SUA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
DA AGÊNCIA INTERAMERICANA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

I. PARTES

1. Este Acordo é celebrado entre a **Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos** (doravante denominada SG/OEA), organismo internacional de caráter público com sede em Washington, D.C., Estados Unidos da América, por meio de sua **Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento** (doravante a SEDI/AICD), representada pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Integral e Diretor-Geral da AICD, Senhor L. Ronald Scheman; e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (doravante denominado IBAM) com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Largo do IBAM n.º 01, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.645.482/0001-96, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social por sua Superintendente Geral, Sra. MARA DARCY BIASI FERRARI PINTO, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 032.603.307-63, Carteira de Identidade n.º 01897181-2, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conjunto conhecidas como as Partes.

II. OBJETIVO DESTE ACORDO

- 2.1. Este Acordo tem por objetivo estabelecer um âmbito normativo no tocante aos programas, projetos ou atividades que as Partes decidirem executar para a implementação em outros Estados membros da OEA dos serviços de cursos e assessoria técnica in loco e a distância, adotadas as melhores tecnologias e metodologias de trabalho em conformidade com as áreas de ação identificadas no artigo III deste Acordo.
- 2.2. Para a implementação dos programas, projetos ou atividades a que se faz referência no artigo anterior 2.1, as Partes celebrarão acordos suplementares, sujeitos às diretrizes estabelecidas neste Acordo, nos quais serão especificados os detalhes

pertinentes e os recursos financeiros envolvidos. Os acordos suplementares serão acrescentados como anexos e farão parte deste Acordo.

- 2.3.** As obrigações financeiras em que incorreram as Partes como consequência deste Acordo ou dos acordos suplementares previstos no artigo anterior 2.2 estarão sujeitas às decisões de seus órgãos deliberativos, à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos orçamentários e financeiros.
- 2.4.** As Partes não têm a intenção de estabelecer um vínculo que as responsabilize solidariamente por ações mútuas.

III. ÁREAS DE AÇÃO

- 3.1.** Sem prejuízo da ampliação das áreas de ação e das iniciativas de implementação do IBAM, as Partes procurarão cumprir o objetivo deste Acordo por meio do seguinte:
- a) Diagnóstico da situação atual das políticas, normas e procedimentos vigentes no país e entidade recebedores;
 - b) Propostas de cooperação técnica e capacitação ajustadas às necessidades, aos recursos e às circunstâncias do país e entidade recebedores;
 - c) Identificação de possíveis modificações no âmbito das políticas, normas e procedimentos;
 - d) Planos de ação;
 - e) Acompanhamento e avaliação da cooperação técnica e da capacitação oferecidas; e
 - f) Divulgação à comunidade internacional dos avanços e resultados obtidos mediante a cooperação técnica e capacitação oferecidas.
- 3.2.** O cumprimento dos objetivos do Acordo nas áreas mencionadas acima poderão compreender, entre outros, serviços de organização e gestão administrativa, gestão financeira e tributária, gestão de recursos humanos, gestão de serviços públicos municipais, gestão urbana e ambiental, gestão do desenvolvimento econômico local, direito municipal, participação cidadã na gestão pública e intervenções para a inclusão social.

IV. COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

- 4.1. O órgão responsável no IBAM para coordenar as atividades decorrentes deste Acordo é a Superintendência Geral e o seu representante é a Sra. Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto. As notificações e comunicações deverão ser dirigidas a esse representante pelo seguinte endereço postal e fax:

Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Edifício Lordello de Mello
Largo IBAM, n° 1
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.271-070
Telefone: (55) 21 2539 6269
Fax: (55) 21 2538 1613
E-mail: mara@ibam.org.br

- 4.2. O órgão responsável na SG/OEA pela coordenação das atividades da SG/OEA é a SEDI/AICD e seu Representante é o Diretor-Geral, Senhor L. Ronald Scheman. As notificações e comunicações deverão ser dirigidas ao Diretor-Geral ao seguinte endereço postal e fax:

Ronald Scheman
Diretor-Geral
Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento
1889 F Street, NW
Washington, D.C. 20006
Tel.: 202 458 3510
Fax: 202 458 3526
E-mail: rscheman@iacd.oas.org

- 4.3. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Acordo terão validade unicamente quando forem remetidas por correio ou fax e forem dirigidas aos representantes das partes nos endereços indicados nos artigos 4.1 e 4.2 deste Acordo. Quando as comunicações e notificações forem enviadas por e-mail terão validade, contanto que sejam remetidas diretamente do e-mail do coordenador de uma das Partes ao e-mail do coordenador da outra.
- 4.4. Os representantes das Partes poderão designar um coordenador para cada programa, projeto ou atividade que se execute em conformidade com o artigo 2.2, e solicitar que todas as comunicações e notificações relacionadas sejam remetidas ao coordenador, com notificação por escrito à outra Parte.

V. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 5.1. Qualquer controvérsia que surgir por motivo da aplicação ou interpretação deste Acordo ou dos programas, projetos ou atividades, em conformidade com os acordos suplementares previstos no artigo 2.2 deste Acordo, deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes. Se não se chegar a uma solução satisfatória para ambas, estas submeterão suas diferenças a um procedimento arbitral de acordo com o Regulamento de Procedimentos vigente na Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial. A decisão do tribunal arbitral constituído para esse fim será final e obrigatória.
- 5.2. Esta disposição não constitui renúncia expressa nem tácita aos privilégios e imunidades que competem à OEA, SG/OEA, seu pessoal e bens em conformidade com a Carta da OEA, acordos e leis sobre privilégios e imunidades pertinentes, bem como princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

VI. MODIFICAÇÕES

- 6.1. As modificações deste Acordo só poderão ser feitas de comum acordo expreso por escrito. Os instrumentos dos quais constem as modificações serão acrescentados como anexos a este Acordo e farão parte do mesmo.

VII. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da assinatura pelos representantes autorizados das Partes, permanecendo em vigor enquanto durar a implementação dos programas, projetos ou atividades previstos em conformidade com o artigo II deste Acordo.
- 7.2. Este Acordo poderá ser rescindido de mútuo consentimento ou poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra com antecedência não inferior a 60 dias. Não obstante, a rescisão deste Acordo não afetará a vigência das ações iniciadas pelas Partes em virtude de um acordo suplementar assinado em conformidade com o artigo 2.2 deste Acordo.

Segundo os termos e condições expressos e em sinal de conformidade, os representantes das Partes, devidamente autorizados para isso, assinam este documento em duas vias originais igualmente válidas nas datas e lugares abaixo indicados:

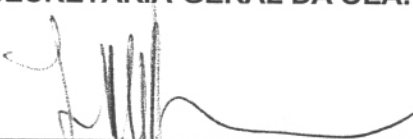
PELO IBAM:



Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto
Superintendente Geral

Rio de Janeiro,

PELA SECRETARIA-GERAL DA OEA:



L. Ronald Scheman
Diretor-Geral da AICD

Washington, D.C., 28/09/01

